Calendário Contudo, para realizar convênios e contratos formais com outras entidades, adquirir bens, outros,

**Calendário e regras eleitorais**

Art. 1º. O calendário e as regras eleitorais serão aplicados pela Comissão Eleitoral no período das eleições para o Grêmio Estudantil

da Escola no município ,

Art. 2º. Este calendário deverá ser respeitado pelas chapas concorrentes e cumprido pela comissão eleitoral.

Art. 3º. O período de inscrição de chapas será do dia a de de , das às na escola. Art. 4º. O período de divulgação e campanha das chapas será do dia a de de .

Art. 5º. No dia de de haverá debate entre as chapas, com normas a serem definidas pela Comissão Eleitoral. Art. 6º. O processo de eleição acontecerá no dia de de , em sala destinada para este fim.

Art. 7º. A urna é única, ficando em sala destinada para este fim nos momentos de votação e apuração.

Art. 8º. As cédulas serão em formato único e todas assinadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que manterá uma assinatura única.

Art. 9º. São votantes todos os estudantes matriculados na Escola com frequência regular às aulas.

Art. 10º. Os votantes deverão, no dia da eleição, se organizar em fila única, sendo identificados pela mesa da Comissão Eleitoral,

através da lista de frequência da respectiva turma.

Art. 11. A mesa só entregará a cédula devidamente assinada, após certificar-se da identificação do estudante.

§ 1º. A mesa deverá, no dia da eleição, estar com as listagens de todas as turmas dos três turnos de funcionamento da escola, onde mediante a identificação dos estudantes votantes, o seu nome será sinalizado na lista e sua assinatura ficará ao lado.

§ 2º. É vetado rubricar a assinatura, a mesma deverá ser legível e completa, sem abreviação.

§ 3º. A listagem dos alunos será fornecida pela Secretaria da Escola.

Art. 12. O voto é facultativo para todos os estudantes associados ao Grêmio.

Art. 13. A mesa da Comissão Eleitoral será composta pelo Presidente da Comissão, e um secretário, que irá lavrar e relatar a ata do dia da eleição, registrando todos os fatos ocorridos.

Art. 14. Após o encerramento da votação, imediatamente será feita a contagem dos votos e declarada a chapa vencedora.

§ 1º. A contagem dos votos terá a presença da comissão eleitoral, um representante de estudantes no Conselho Escolar da Escola, um representante da equipe técnica-pedagógica da escola, um representante de cada chapa, os candidatos a presidente e o Coordenador Geral do Grêmio Estudantil.

§ 2º. O ato da contagem será exercido pelo presidente da Comissão Eleitoral ou pessoa designada por ele. Capitulo II –

Capitulo II – DAS IRREGULARIDADES E PUNIÇÕES

Art. 15. São consideradas irregularidades:

1. Comprar voto;
2. Concorrer às eleições sem ser estudante;
3. Fazer propaganda político-partidária;
4. Acusar ou insinuar sem provas, fatos que venham a prejudicar a imagem ou a integridade da pessoa ou chapa concorrente;
5. Desrespeitar e agredir física ou verbalmente os concorrentes ao grêmio, a comissão eleitoral ou qualquer estudante;
6. Não respeitar os critérios e períodos estabelecidos por este Regimento Interno;
7. Corromper a comissão eleitoral, através de suborno ou atributos semelhantes;
8. Campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições;

Art. 16. Das Punições:

1. A comissão eleitoral se reunirá e avaliará o teor do fato e, por maioria simples, decretará a sua sentença, fazendo-se público por meio de edital publicado pelo Secretário Geral;
2. Caso seja a comissão, o foco da acusação, o fato deverá ser levado para avaliação em Assembleia Geral;
3. As punições relativas às chapas serão notificação e impugnação da candidatura da chapa.

§ 1º Na reincidência de notificação, a chapa terá sua candidatura impugnada.

§ 2º Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

Capitulo III – DA CAMPANHA

Art.17. A propaganda eleitoral será permitida somente no recinto escolar, ou outros locais públicos destinados a atividades educacionais.

Art. 18. Todo material impresso de campanha deverá ser apresentado e aprovado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º. A fixação de cartazes deverá ser nos murais da escola ou locais destinados pela direção da escola para este fim.

Parágrafo 2º. Os cartazes deverão ter, no máximo, o tamanho A2, e o conteúdo deve estar relacionado unicamente às propostas da própria chapa.

Art. 19. Impressos de propaganda eleitoral podem ser livremente distribuídos, mas são de responsabilidade da chapa e sujeitos as regras da campanha.

Parágrafo Único: As chapas serão responsabilizadas pela sujeira que porventura seja causada pelo material impresso distribuído. Art. 20 A escola não disponibilizará nenhum tipo de recurso humano ou material para confecção de propaganda das chapas.

Art. 21. A propaganda mencionará sempre o nome da chapa. Propaganda sem identificação será considerada irregular e poderá ocasionar o cancelamento da chapa.

Art. 22. Não haverá campanha em sala de aula. Art. 23. Não será tolerada propaganda:

1. – que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, ou vantagem de qualquer natureza;
2. – que prejudique o patrimônio público escolar;
3. – que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, do corpo discente, docente ou técnico ou qualquer outro cidadão; Art. 24. Não é permitido fazer propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som.

Art. 25. É vedada a confecção e utilização de camisetas, bonés, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 26. Da campanha na Internet

I – A propaganda eleitoral na Internet somente será permitida em grupo e/ou fanpage da Escola no Facebook; II – Propaganda em outro espaço da internet poderá acarretar na impugnação da candidatura da chapa.

Capítulo IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Cada chapa deverá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa, organização da(s) fila(s), e assinatura como testemunha na Ata de Eleição.

Art. 28. É vetada a “boca de urna” próxima ao local de votação, e proibida no dia da eleição, a entrega de panfletos, apitos, cornetas ou qualquer adereço que cause poluição sonora ou do ambiente.

Art. 29. A Comissão tem total autonomia para avaliar as denúncias e irregularidades das chapas concorrentes ou de membro da mesma, sendo ela que decretará a sentença de acordo com o presente Regimento e Estatuto do Grêmio.

Art. 30. A comissão não deverá fazer campanha ou expressar opiniões sobre as chapas.

Art. 31. A comissão é soberana, e imune sobre as suas decisões, até que se prove ao contrário. O descumprimento de suas decisões, os critérios aqui estabelecidos, implicará na cassação da candidatura individual ou coletiva.

Art. 32. Em caso da não inscrição de chapas, o período de inscrição será estendido por mais 05 (cinco) dias. Na hipótese de apenas uma chapa ter sido inscrita no novo período, concorrerá a mesma chapa, sem prorrogação do prazo.

Art. 33. No caso de empate, será feito um segundo turno sendo a votação eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos depois da primeira eleição.

Art. 34. Qualquer caso omisso ou não regulamentado neste edital será resolvido pela Comissão Eleitoral.

Art. 35. Este Calendário e Regras eleitorais entrará em vigor após aprovação da Comissão Eleitoral realizada dia de de

 e divulgado em local público.

 , de de .

Comissão Eleitoral Presidente: Secretário: Membro: Membro: Membro: